



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.103/2026

DISPÕE SOBRE DIRETRIZES PARA AÇÕES DE CONSCIENTIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO ACERCA DA ENDOMETRIOSE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SARZEDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SARZEDO**, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídas diretrizes para ações de conscientização e orientação acerca da endometriose no âmbito do Município de Sarzedo, com a finalidade de ampliar o conhecimento da população, incentivar o diagnóstico precoce e contribuir para a melhoria da qualidade de vida das mulheres.

Art. 2º São diretrizes das ações de que trata esta Lei:

- I-** disseminação de informações sobre sintomas, diagnóstico e tratamento da endometriose;
- II-** incentivo ao diagnóstico precoce;
- III-** promoção de ações educativas junto à população;
- IV-** fortalecimento da conscientização sobre a doença;
- V-** estímulo à articulação entre áreas da saúde, educação e assistência social.

Art. 3º O Poder Executivo poderá, de forma não onerosa e conforme disponibilidade administrativa:

- I-** promover campanhas educativas e de conscientização;
- II-** divulgar informações por meios institucionais;
- III-** incentivar ações informativas em unidades de saúde e estabelecimentos de ensino;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

IV- apoiar iniciativas da sociedade civil relacionadas ao tema.

Art. 4º O Município poderá apoiar, no âmbito local, ações relacionadas à Semana Nacional de Educação Preventiva e de Enfrentamento à Endometriose, instituída pela legislação federal.

Art. 5º O Poder Executivo poderá incentivar, de forma não onerosa e conforme disponibilidade administrativa, ações voltadas ao acolhimento e orientação de mulheres com suspeita ou diagnóstico de endometriose, com foco na ampliação do acesso à informação e no estímulo ao diagnóstico precoce.

Art. 6º O Poder Executivo poderá incentivar a realização de campanhas periódicas de conscientização sobre a endometriose, inclusive em datas simbólicas, com o objetivo de ampliar o conhecimento da população sobre a doença.

Parágrafo único. As ações previstas neste artigo poderão ser desenvolvidas de forma integrada à Campanha Municipal 'Março Amarelo', instituída pela Lei Municipal nº 919, de 09 de junho de 2023.

Art. 7º O Poder Executivo poderá incentivar a celebração de parcerias com instituições públicas e privadas, entidades da sociedade civil e profissionais da área da saúde para apoio às ações de conscientização sobre a endometriose.

Parágrafo único. As ações previstas neste artigo não implicam obrigatoriedade de repasse financeiro por parte do Município.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, não implicando criação de despesa obrigatória de caráter continuado.

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sarzedo, 19 de agosto de 2026.


Rita de Cássia das Graças Santos
Prefeita Municipal